



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/96

"Destina áreas para fins de moradias populares, conforme a Lei Municipal nº 314/94 e dá providências afins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;, E, DE CONFORMIDADE COM O DETERMINADO PELA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 314/94, D E C R E T A:

Art. 1º- De conformidade com o preceituado pela Lei Municipal de número 314, artigo 2º, observadas as determinações legais sobre a matéria, beneficia os cidadãos abaixo nomeados, como beneficiários de áreas de terrenos, próprios do Município, com a finalidade de construção da moradia:

HÉLIO ORLANDO COSTADELA

WELLINGTON LOPES CANDIAN

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ALCIDES DA SILVA

GERALDA MARQUES DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA GONÇALVES

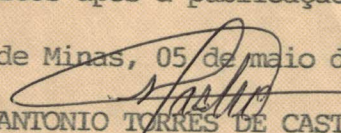
SILVANETE VIEIRA

Art. 2º- Fica determinado ao setor competente as demarcações dos lotes, dentro do prazo máximo de 180 dias, a contar da data de assinatura deste Decreto.

Parágrafo Único- Os beneficiários acima nomeados terão o prazo de 02 (dois) anos para a construção, findo o prazo e, assim não procedendo, o lote reverterá em benefício de outra família; ficando cientes, ainda, de que os lotes são inegociáveis pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em sentido contrário o presente Decreto terá seus efeitos após a publicação.

Maripá de Minas, 05 de maio de 1996


ANTONIO TORRES DE CASTRO

PREFEITO